

CONTRATO DE CONVÊNIO

As partes abaixo qualificadas firmam o presente Contrato de Convênio, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições, sempre seguidas em consonância com o princípio da boa-fé objetiva, que outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

Para melhor compreensão dos dados contratuais, tem-se um quadro resumo com as informações essenciais da relação jurídica que ora se forma, o qual deverá ser sempre lido e interpretado em conjunto com as cláusulas gerais que o seguem.

QUADRO RESUMO

1. PARTES CONTRATANTES:

1.1. _____ [qualificação completa da empresa] neste ato representada na forma de seu contrato ou estatuto social, doravante denominada **MANTENEDORA** para fins deste contrato.

1.2. INSTITUTO MINERVA, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.738.908/0001-60, com sede na Rua Cláudio Soares, 72, conjunto 1702, representada neste ato conforme Estatuto, doravante denominado simplesmente **MINERVA**.

2. CURSO: pós-graduação lato sensu de Residência em Engenharia, em convênio com a Faculdade Ágora – Administração, Educação e Cultura – FAAEC, conforme Portarias 7/2024 e Consup 23/2024, com código e-MEC 27801.

3. VAGAS DE RESIDÊNCIA: __ vagas na especialidade tecnologia.

3.1. Carga horária semanal do residente na **MANTENEDORA**: 40 horas.

4. **LOCAL DA RESIDÊNCIA:** _____.
5. **PRAZO DA RESIDÊNCIA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 24 meses, contados a partir de 01/02/2026
6. **CONTRIBUIÇÃO MENSAL DA MANTENEDORA:** 25 parcelas (entrada + 24 parcelas) de R\$ 11.997,00 (onze mil novecentos e noventa e sete reais), por Aluno(a) Residente dos quais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será repassado à(o) Aluno(a) Residente a título de bolsa de estudos.
- 6.1. **PERIODICIDADE E ÍNDICE DE REAJUSTE:** Anual, pelo IPCA/IBGE, ou outro índice capaz de refletir a recomposição do poder aquisitivo da moeda. Não haverá reajuste se o índice aplicável for negativo no período.
- 6.2. **DIA DE PAGAMENTO:** Até o dia 05 de cada mês.
- 6.3. **LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO:** Mediante depósito ou transferência para conta bancária indicada pelo **MINERVA**, valendo o comprovante de depósito ou transferência como recibo da importância efetivamente disponibilizada em favor do **MINERVA**, ou de outra forma previamente indicada.
- 6.4. **ENCARGOS POR IMPONTUALIDADE:** correção monetária pelo IPCA, multa de 2% e juros de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, sobre o total devido e até efetivo pagamento.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O **MINERVA** é um instituto sem fins lucrativos, conforme artigos 1o. e 2o. do seu Estatuto Social que se encontra registrado no 2o. Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo sob n. 161.202 em 15/7/2022.

Entre os objetivos do **MINERVA**, está o de promover o desenvolvimento cultural, educacional e profissional por meio de programas de pós-graduação que envolvem aulas técnicas e práticas, ministradas direta ou indiretamente, inclusive na modalidade de residência tecnológica com aprendizado em

serviço, com o objetivo de proporcionar aos seus residentes experiência profissional prática em entidades conveniadas.

O **MINERVA**, em convênio com a Faculdade Ágora – Administração, Educação e Cultura – FAAEC, conforme Portarias 7/2024 e Consup 23/2024, com código e-MEC 27801, oferece curso de pós-graduação lato sensu Residência em Engenharia. Para os fins deste contrato, tratar-se-á do curso em referência apenas como “RESIDÊNCIA EM ENGENHARIA”.

A **MANTENEDORA**, por seu turno, tendo manifestado interesse em receber alunos do curso de residência em engenharia do **MINERVA**, contribuindo para a formação, desenvolvimento e impulsionamento de engenheiros, de acordo com os propósitos institucionais do **MINERVA**, no curso de RESIDÊNCIA EM ENGENHARIA.

A RESIDÊNCIA EM ENGENHARIA será um período em que o(a) Aluno(a) Residente do curso de pós-graduação do **MINERVA** aplicará teoria e conhecimentos técnicos em projetos reais da **MANTENEDORA**, sob a orientação técnica e educacional de engenheiros experientes da **MANTENEDORA**, denominados orientadores de atividades acadêmicas externas, com o objetivo de promover o ensino em serviço. Além disso, haverá a orientação da residência por um orientador de atividade acadêmica interna, do **MINERVA**.

CLÁUSULAS GERAIS DO CONVÊNIO

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o fomento, pela **MANTENEDORA**, das atividades educacionais promovidas pelo **MINERVA**, no âmbito do curso de pós-graduação lato sensu em engenharia (o “Curso”), na modalidade de RESIDÊNCIA EM ENGENHARIA (a “Residência”), com foco na formação técnico-profissional de engenheiros residentes (o(a) “Aluno(a) Residente”). O

programa tem por finalidade promover o desenvolvimento de competências práticas em ambiente real supervisionado.

1.2. Para fins deste contrato e nas condições especificadas no item das obrigações da **MANTENEDORA**, entende-se como “fomento” o conjunto de ações por meio das quais a **MANTENEDORA** contribui para a realização das atividades do Curso, incluindo: o incentivo, a promoção de condições adequadas de prática profissional supervisionada, os ensinamentos práticos, o apoio por qualquer meio, o impulsionamento, o financiamento, a recepção dos Alunos Residentes e sua orientação no ambiente da **MANTENEDORA**, enfim, todos os atos pelos quais a **MANTENEDORA** possa contribuir para as atividades a que o **MINERVA** se propõe realizar na execução do Curso.

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Obrigações da **MANTENEDORA**:

- i) Disponibilizar, no seu ambiente empresarial, o número de vagas especificado no item 3 do quadro resumo para os Alunos Residentes do **MINERVA** matriculados no Curso, pelo prazo especificado no item 5 do quadro resumo, não podendo alterar unilateralmente o número de vagas de Residência pelo prazo especificado no item 5 do quadro resumo;
- ii) Cumprir o prazo de vigência contratual especificado no item 5 do quadro resumo;
- iii) Garantir aos Alunos Residentes do **MINERVA** e deles igualmente exigir, tratamento digno, isonômico e respeitoso, promovendo ambiente acadêmico- profissional adequado ao processo formativo;
- iv) Promover aos alunos do **MINERVA** os valores e princípios praticados no ambiente empresarial da **MANTENEDORA**, contribuindo para a formação ética e profissional dos Alunos Residentes;
- v) Estimular, incitar o pensamento e soluções criativas, promover a sociabilidade e o respeito ao próximo, orientar e criticar em forma de

feedbacks, os Alunos Residentes do **MINERVA** para a consecução de suas tarefas diárias, relativas à residência em engenharia;

- vi) Designar um orientador de atividades acadêmicas práticas, a que se submeterá a atuação do(a) Aluno(a) Residente para, em conjunto com o orientador de atividades acadêmicas teóricas do **MINERVA**, promover as orientações profissionalizantes ao aluno residente, ou seja, o ensino em serviço, bem como a documentação de todas as atividades do(a) Aluno(a) Residente;
- vii) Pagar mensalmente pelo convênio para Residência com o **MINERVA**, a quantia especificada no item 6 do quadro resumo, pelo prazo da Residência informado no item 5 do mesmo quadro. A falta de pagamento ensejará a aplicação de encargos conforme item 6.4 do quadro resumo. O não pagamento também autoriza o **MINERVA** a adotar todas as medidas cabíveis para a satisfação do crédito oriundo deste contrato, o qual constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, c/c artigo 783 do mesmo diploma legal, incluindo, mas não se limitando, à realização de protesto do presente instrumento, nos termos da Lei nº 9.492/1997, inscrição da inadimplente em cadastros de proteção ao crédito e propositura das medidas judiciais aplicáveis à cobrança.
- viii) A quantia especificada no item 6 do Quadro Resumo, paga pela **MANTENEDORA** ao **MINERVA**, não será devida de **forma definitiva** nas hipóteses abaixo:
 - (i) reprovação em qualquer módulo do Curso, seja por desempenho ou frequência, conforme Regimento do curso;
 - (ii) falecimento do(a) Aluno(a) Residente, hipótese em que a obrigação de contribuição referente àquele(a) aluno(a) se extingue; em caso de invalidez permanente que impeça a continuidade do Curso, o desligamento e as condições de transição serão avaliados pelo Conselho Deliberativo;

(iii) desistência formal imotivada do(a) Aluno(a) Residente, considerada irrevogável e irretratável, inclusive perdendo o direito ao recebimento de Bolsa de Estudos em programas futuros; ou

(iv) infração ao Código de Ética ou normas do Curso que resulte em desligamento definitivo.

ix) A quantia especificada no item 6 do Quadro Resumo, referente ao valor da contribuição mensal paga pela **MANTENEDORA** ao **MINERVA**, não será devida de **forma temporária** nas hipóteses abaixo:

(i) durante o período de afastamento por motivo de saúde por período superior a 15 (quinze) dias;

(ii) durante o período de afastamento, por qualquer motivo que não se enquadre na hipótese descrita no item (i) acima, bem como tenha sido previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, por até igual ou superior a 15 (quinze) dias;

(iii) durante o período de trancamento do curso que tenha sido previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, com duração máxima de 6 (seis) meses;

(iv) durante o período de licença-maternidade, pelo período de até 4 (quatro) meses;

x) Nas hipóteses descritas no item (ix) acima, quando do término do período de afastamento, trancamento ou licença-maternidade, a **MANTENEDORA** deverá: (i) reintegrar o(a) Aluno(a) Residente às atividades do Curso no próximo ciclo disponível, compatível com sua retomada; (ii) retomar os pagamentos mensais da contribuição prevista no item 6 do Quadro Resumo ao **MINERVA**, a partir da data da reintegração e até a conclusão do Curso; e (iii) assegurar que o(a) Aluno(a) Residente possa participar das atividades do Curso pelo período total de 24 (vinte e quatro) meses, acrescido do tempo correspondente ao afastamento, trancamento ou

licença-maternidade, de forma que se preserve a carga formativa integral prevista no item 5 do Quadro Resumo.

- xi)** Relatar ao **MINERVA** as intercorrências com o(a) Aluno Residente, a fim de permitir que o **MINERVA** faça as necessárias orientações no transcorrer do Curso;
- xii)** Prestar declarações e firmar certificados ou equivalente como empresa concedente da Residência, sempre que necessário aos fins de certificação da Residência e ao cumprimento de normas regulamentadoras da relação jurídica com o(a) Aluno(a) Residente;
- xiii)** Aceitar e seguir o código de conduta **MINERVA** parte integrante anexo a este contrato.
- xiv)** Garantir aos Alunos Residentes condições adequadas de permanência e aprendizado em suas dependências, zelando por um ambiente físico e organizacional seguro, salubre e compatível com as atividades pedagógicas previstas no Curso, inclusive mediante orientação prévia sobre normas internas, rotinas e procedimentos de segurança aplicáveis ao local;
- xv)** Assegurar que as atividades atribuídas aos Alunos Residentes tenham caráter educacional e supervisionado, evitando a execução de tarefas alheias à formação ou que impliquem responsabilidades incompatíveis com seu nível de experiência e natureza do Curso, e sempre em alinhamento com o plano pedagógico do Curso;
- xvi)** Respeitar a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas aula semanais de atividades de aprendizado em serviço do(a) Aluno(a) Residente, assegurando 2 (dois) dias de folga semanal.
- xvii)** Cooperar com as avaliações de desempenho dos Alunos Residentes, por meio de relatórios periódicos, participação em reuniões de supervisão, fornecimento de feedbacks formais aos orientadores acadêmicos do **MINERVA**, com fornecimento de nota trimestral relativa ao desempenho do(a) Aluno(a) Residente **no aprendizado em serviço**.

- xviii)** Garantir que os orientadores designados estejam disponíveis para acompanhamento dos Alunos Residentes, e que tenham conhecimento dos objetivos educacionais do Curso, conforme plano formativo compartilhado com o **MINERVA**.
- xix)** Respeitar a natureza acadêmica da Residência, reconhecendo que os residentes não mantêm vínculo empregatício com a **MANTENEDORA**, atuando em regime de ensino em serviço supervisionado.
- xx)** Tratar os Alunos Residentes com respeito, decoro, ética profissional, sendo vedada qualquer prática de posturas preconceituosas, racistas, misóginas, xenófobas, etaristas, homofóbicas ou transfóbicas, assédio moral ou sexual ou qualquer outro ato criminoso.

2.2. A **MANTENEDORA** compreende que a finalidade da Residência é o aprendizado em serviço dos Alunos Residentes, não tendo eles função de empregado(a), estagiário(a), assistente ou outra função corporativa dentro da operação da **MANTENEDORA**. Os Alunos Residentes não terão papel decisório ou de supervisão nas atividades da **MANTENEDORA**, não integrarão organização hierárquica da **MANTENEDORA** e não terão responsabilidade para com entregas finais dos serviços da **MANTENEDORA**, relacionamento com clientes ou fornecedores ou alcance de metas corporativas da **MANTENEDORA** e o pagamento da quantia prevista no Quadro Resumo não estará condicionado ao alcance de resultados corporativos específicos ou a volume de produtividade no âmbito da **MANTENEDORA**.

2.3. As atividades práticas dos Alunos Residentes serão sempre orientadas pelos orientadores nomeados pela **MANTENEDORA**, os quais instruirão os Alunos e fornecerão orientações e ensinamentos a respeito das tarefas que lhe serão atribuídas, fornecendo, ainda, feedbacks instrutivos que contribuirão para o aprendizado dos Alunos Residentes.

2.4. A **MANTENEDORA** não fará nenhum pagamento diretamente aos Alunos Residentes a qualquer título, seja de remuneração, salário, ajuda de custo, auxílio mensal com transporte, alimentação, seguro ou qualquer verba

de natureza trabalhista. Qualquer pagamento necessário para a execução das atividades acadêmicas práticas da Residência deverá ser previamente aprovado pelo **MINERVA**, por escrito.

2.5. Obrigações do **MINERVA**:

- i) Realizar o processo seletivo dos Alunos Residentes com base em critérios técnico-acadêmicos e comportamentais definidos pelo **MINERVA**, priorizando, quando possível, o alinhamento entre os perfis dos Alunos Residentes e as características do ambiente de aprendizagem disponibilizado pela **MANTENEDORA**;
- ii) Executar rigorosamente o plano de ensino do Curso;
- iii) Dar aos seus Alunos Residentes, assim como aos representantes da **MANTENEDORA**, e deles igualmente exigir, tratamento digno e respeitoso;
- iv) Promover aos seus Alunos Residentes, em reforço do que lhe for transmitido pela **MANTENEDORA**, os valores e princípios praticados no ambiente empresarial da **MANTENEDORA**;
- v) Estimular os seus Alunos Residentes, incitar o pensamento e soluções criativas, promover a sociabilidade e o respeito ao próximo, orientar e criticar em forma de *feedbacks*, especialmente em relação às tarefas diárias, relativas à Residência feita na **MANTENEDORA**;
- vi) Designar um orientador de atividades acadêmicas teóricas para, em conjunto com o orientador de atividades acadêmicas práticas da **MANTENEDORA**, promover as orientações profissionalizantes ao residente, ou seja, o ensino em serviço.
- vii) Contratar e manter, durante todo o período da Residência, seguro de acidentes pessoais em favor de cada Aluno(a) Residente, com cobertura para as atividades realizadas nas dependências da **MANTENEDORA**, cujo custo está compreendido na contribuição prevista no item 6 do Quadro Resumo.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este contrato vigorará pelo prazo previsto no item 5 do quadro resumo, prorrogando-se, automaticamente, nos casos de afastamento, trancamento ou licença-maternidade do(a) Aluno(a) Residente, pelo período correspondente, previsto contratualmente. Nesses casos, o prazo de vigência do contrato será automaticamente estendido pelo período necessário para que o(a) Aluno(a) residente possa cumprir integralmente os 24 (vinte e quatro) meses de atividades previstos no Curso, conforme item 5 do Quadro Resumo, de modo a assegurar a carga formativa completa originalmente estabelecida.

3.2. Não havendo comunicação prévia de 90 dias entre as partes, sobre a intenção de encerramento da relação ao término do prazo de vigência, este contrato será considerado prorrogado por mais um período de 24 meses, a contar do término do prazo previsto no item 5 do quadro resumo.

4. CONTRATAÇÃO DO(A) ALUNO(A) RESIDENTE

4.1. Não há qualquer garantia, direito, obrigação ou expectativa de direito à contratação posterior pela **MANTENEDORA** ou de aceite de eventual proposta de trabalho ou prestação de serviço pelo(a) Aluno(a) Residente. O Curso tem apenas objetivos educacionais, de aliar o conteúdo teórico à formação prática de seus Alunos Residentes. Eventuais propostas de trabalho ou prestação de serviço deverão ocorrer diretamente e a exclusivo critério das partes interessadas (Alunos Residentes e **MANTENEDORA**), que têm plena autonomia para a negociação, com a aceitação ou negação da formação jurídica de um contrato de trabalho ou de prestação de serviços entre elas.

5. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO

5.1. As partes reconhecem e acordam que o Curso promovido pelo **MINERVA** constitui curso de pós-graduação lato sensu, com natureza eminentemente educacional, não configurando vínculo empregatício ou relação de estágio entre o(a) Aluno(a) Residente e a **MANTENEDORA**, nem entre o residente e o **MINERVA** ou à instituições de ensino conveniadas ao **MINERVA**.

5.2. Durante a Residência, os Alunos Residentes permanecem vinculados exclusivamente ao **MINERVA**, no oferecimento do Curso, cabendo à

MANTENEDORA apenas a cooperação para a formação prática, na condição de entidade conveniada, não tomadora de serviço.

5.3. Não caberá à **MANTENEDORA** a aprovação ou o desligamento dos Alunos Residentes do Curso.

5.4. A **MANTENEDORA** compreende que, não sendo os Alunos Residentes empregados ou colaboradores da **MANTENEDORA**, não caberá a esta a prática de atos relacionados à subordinação dos Alunos Residentes a empregados ou sócios da **MANTENEDORA**, demissão, controle de jornada, cobrança por produtividade, alcance de metas corporativas ou atuação dos Alunos Residentes em atividade-fim com características típicas de empregados da **MANTENEDORA**.

6. RESCISÃO DO CONTRATO DE CONVÊNIO

6.1. A parte que inadimplir ou infringir qualquer disposição deste Contrato arcará com as perdas e danos a que der causa, desde que comprovados, além de a parte inocente poder considerar rescindido o presente Contrato se a parte inadimplente, depois de instada a purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias, não o fizer.

6.2. Sem prejuízo do disposto no item acima, fica facultado às partes, independentemente de motivo, rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação à outra parte, com antecedência de 90 (noventa) dias, período em que as obrigações deste Contrato deverão ser normalmente cumpridas.

6.3. Este Contrato também ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- i. insolvência, falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou ação semelhante, ou de resolução para dissolução ou liquidação judicial de qualquer das partes;
- ii. descaracterização das atividades realizadas pelos Alunos Residentes como atividades acadêmicas práticas, sendo identificado caráter

trabalhista/empregatício no tratamento dado pela Mantenedora aos Alunos Residentes ou atividades a eles atribuídas;

- iii. tratamento inadequado dos Alunos Residentes, com falta de decoro, respeito, prática de assédio moral ou sexual ou qualquer outro ato criminoso, ou em caso de imposição de carga de tarefas não condizente com o limite de horas-aula prevista neste Contrato, obrigação de dedicação, pelos Alunos Residentes, de horas além do limite previsto neste Contrato;

6.4. O compromisso com a formação de cada Aluno(a) Residente tem a duração de 24 meses. Por isso, encerrando-se este contrato por decisão imotivada ou por iniciativa da própria MANTENEDORA, por razões não relacionadas ao desempenho do(a) aluno(a), a MANTENEDORA permanecerá responsável pela bolsa de estudos dos Alunos Residentes em curso até a conclusão dos respectivos 24 meses, cessando essa responsabilidade se e quando outra entidade conveniada assumir a residência do(a) aluno(a). O desempenho do(a) aluno(a) é apurado pela via acadêmica, cabendo ao Conselho Deliberativo a decisão sobre eventual reprovação, a partir das avaliações da MANTENEDORA. Na rescisão por culpa do MINERVA, a responsabilidade da MANTENEDORA cessa na data da rescisão, permanecendo devidos, em qualquer hipótese, os valores vencidos.

7. GARANTIAS RECÍPROCAS

7.1. As partes comprometem-se a adotar, na consecução dos objetivos deste contrato, todas as medidas de repressão a práticas discriminatórias de qualquer natureza.

7.2. As Partes deste termo declaram expressamente que não possuem em sua cadeia de atividades a exploração de trabalho infantil, ou de trabalho em situação degradante análoga ao de trabalho escravo, tampouco se beneficiam ou coadunam com tais práticas. Declaram, ainda, que atuam de modo a minimizar o impacto ambiental em sua atividade.

7.3. As Partes se obrigam a cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prevenção e combate de corrupção, atividades ilícitas, lavagem de

dinheiro e demais atos ilícitos análogos, nos termos da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), bem como quaisquer outros dispositivos que venham a vigor na legislação brasileira atinente a matéria.

7.4. O não cumprimento por quaisquer uma das Partes da Lei Anticorrupção será considerada uma infração grave, conferindo à parte inocente o direito de, agindo de boa-fé, considerar rescindido o presente contrato, ficando a parte infratora responsável pelas perdas e danos que, comprovadamente, porventura ocasionar à parte inocente.

7.5. As partes manterão em sigilo as informações confidenciais da outra parte a que tiverem acesso em razão deste contrato, utilizando-as exclusivamente para a sua execução. A obrigação de sigilo aqui prevista permanecerá vigente durante a vigência deste contrato e por 5 (cinco) anos após o seu término. O compartilhamento somente será admitido durante a vigência deste Contrato e exclusivamente com colaboradores, representantes e prestadores de serviço com necessidade de acesso e sujeitos a dever de confidencialidade compatível, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos comprovadamente causados.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A escolha do(a) Aluno(a) Residente em engenharia é prerrogativa do **MINERVA**, podendo a **MANTENEDORA** recusar-se a recebê-lo apenas se verificado fato que o torne pessoa inidônea.

8.2. O presente contrato somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante termo aditivo assinado pelas Partes.

8.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento do estabelecido neste termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu fiel cumprimento, a qualquer tempo.

8.4. Nenhuma disposição contida neste termo poderá ser interpretada como tendo as partes estabelecido qualquer forma de sociedade ou associação, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das partes com as suas

respectivas obrigações cíveis, comerciais, trabalhistas e tributárias, autonomamente.

8.5. Este contrato poderá ser firmado por via digital, valendo-se ou não do sistema de chaves da ICP-BR ou via DOCUSIGN, reputando-se plenamente válido em todo o seu conteúdo a partir da aposição da assinatura.

8.6. Cada parte poderá divulgar a existência da parceria e utilizar o nome, a marca e os sinais distintivos da outra exclusivamente para divulgação do programa de Residência, de forma gratuita, não exclusiva e limitada à vigência deste contrato, desde que cada peça, publicação ou material seja previamente aprovado, por escrito, pela parte titular, que poderá solicitar, a qualquer tempo, a correção, suspensão ou remoção de material em desacordo com esta cláusula.

9. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pelas Partes, obrigando-se entre si a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

9.2. Cada Parte atuará como Controladora independente dos Dados Pessoais a que tiver acesso no âmbito deste Contrato, sendo responsável pelas decisões relativas ao tratamento de tais dados no contexto de suas respectivas atribuições.

9.3. As Partes comprometem-se a cooperar para atender aos direitos dos titulares dos dados, previstos na LGPD, prestando informações ou fornecendo documentos necessários, no prazo de 5(cinco) dias úteis, por meio de seus Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais.

9.4. Os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato são considerados informações confidenciais, sujeitas às obrigações de sigilo previstas contratualmente. As Partes asseguram que seus colaboradores que tenham acesso aos dados firmaram termo de confidencialidade e foram treinados quanto à importância da proteção de dados pessoais.

9.5. Cada Parte será exclusivamente responsável pelo tratamento de Dados Pessoais que realizar, inclusive por eventuais violações à LGPD ou a este Contrato. Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada por ações ou omissões da outra no tratamento de dados.

9.6. A Parte que, por ação ou omissão culposa, der causa a incidentes, violações legais ou descumprimento contratual no tratamento de dados, obriga-se a indenizar a outra Parte por perdas, danos, responsabilidades, custos e despesas incorridas, incluindo honorários advocatícios e eventuais sanções administrativas.

9.7. As Partes declaram adotar medidas técnicas e administrativas razoáveis e adequadas para proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e incidentes de destruição, perda, alteração ou tratamento ilícito.

9.8. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo Dados Pessoais relacionados a este Contrato, a Parte que dele tiver ciência deverá comunicar a outra em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.9. As Partes cooperarão mutuamente para prestar informações às autoridades competentes, aos titulares dos dados e para mitigar eventuais impactos.

9.10. Qualquer subcontratação ou envolvimento de terceiros em atividades relacionadas a dados pessoais exige que o terceiro mantenha padrões de conformidade equivalentes aos previstos neste Contrato e na LGPD.

9.11. Ao término deste Contrato, as Partes deverão devolver ou eliminar, conforme o caso, os Dados Pessoais tratados no contexto da relação contratual, salvo obrigação legal de retenção. A obrigação de sigilo e de proteção de dados pessoais permanece válida mesmo após a extinção do presente instrumento.

10. DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, _____

[razão social do MANTENEDORA]

MANTENEDORA

INSTITUTO MINERVA

Testemunhas:

1) _____

2)

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: